

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. – ELETRONUCLEAR

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS
DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO – SISTEMA DE CONTROLE DE
ACESSO ELETRÔNICO ÀS ÁREAS RADIOLOGICAMENTE CONTROLADAS – CAE
E SUA IMPLEMENTAÇÃO - UNIDADES 1 e 2 DA CNAAA**

CONTRATADA: FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.993.780,00

BASE DO PREÇO: AGOSTO / 2017

RECURSOS FINANCEIROS: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. – ELETRONUCLEAR

CONTA RAZÃO Nº. 6168215200

ELEMENTO PEP Nº. 946010104

ÍNDICE

| | | |
|-------------------------|--|----|
| CLÁUSULA 1 ^a | OBJETO | 3 |
| CLÁUSULA 2 ^a | DOCUMENTOS CONTRATUAIS | 3 |
| CLÁUSULA 3 ^a | ESCOPO DOS SERVIÇOS | 4 |
| CLÁUSULA 4 ^a | CRONOGRAMA..... | 4 |
| CLÁUSULA 5 ^a | OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA..... | 4 |
| CLÁUSULA 6 ^a | OBRIGAÇÕES DA ELETROBRAS ELETRONUCLEAR..... | 6 |
| CLÁUSULA 7 ^a | REPRESENTANTE DA CONTRATADA..... | 7 |
| CLÁUSULA 8 ^a | REPRESENTANTE DA ELETROBRAS ELETRONUCLEAR | 7 |
| CLÁUSULA 9 ^a | PREÇOS | 8 |
| CLÁUSULA 10 | REAJUSTAMENTO DE PREÇOS | 8 |
| CLÁUSULA 11 | CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO | 9 |
| CLÁUSULA 12 | CONTRIBUIÇÃO PARA O INSS E FGTS | 11 |
| CLÁUSULA 13 | DEDUÇÕES E COMPENSAÇÕES | 12 |
| CLÁUSULA 14 | GARANTIA TÉCNICA..... | 12 |
| CLÁUSULA 15 | SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA | 13 |
| CLÁUSULA 16 | CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR..... | 13 |
| CLÁUSULA 17 | INADIMPLENTO DA CONTRATADA..... | 13 |
| CLÁUSULA 18 | RESCISÃO..... | 14 |
| CLÁUSULA 19 | CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO | 15 |
| CLÁUSULA 20 | PENALIDADES | 15 |
| CLÁUSULA 21 | TRIBUTOS | 16 |
| CLÁUSULA 22 | CONFIDENCIALIDADE | 16 |
| CLÁUSULA 23 | PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA..... | 17 |
| CLÁUSULA 24 | VALOR DO CONTRATO | 17 |
| CLÁUSULA 25 | TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E MÚTUA QUITAÇÃO | 18 |
| CLÁUSULA 26 | NOVAÇÃO | 18 |
| CLÁUSULA 27 | ANTICORRUPÇÃO..... | 18 |
| CLÁUSULA 28 | FORO..... | 19 |
| ANEXO A | PLANO DE TRABALHO..... | 1 |
| ANEXO B | PREVISÃO ATIVIDADES DO SERVIÇO..... | 1 |
| ANEXO C | TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E MÚTUA QUITAÇÃO | 1 |

CONTRATO QUE, ENTRE SI, FAZEM ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A – ELETROBRAS ELETRONUCLEAR E FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL

ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. – ELETRONUCLEAR, com sede na rua Candelária nº. 65, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil sob o nº. 42.540.211/0001-67, e na Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 84.781.533, doravante denominada ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, de um lado, e FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL com sede na avenida Tancredo Neves, nº 6.731, Itaipu, Foz do Iguaçu, PR, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil sob o nº. 07.769.688/0001-18, doravante denominada CONTRATADA, de outro lado, denominadas conjuntamente como PARTES, neste ato, representadas pelos seus Diretores ou Procuradores devidamente identificados e na forma da lei autorizados, que “in fine” assinam.

CONSIDERANDO que a CONTRATADA foi autorizada através do Ato de Dispensa de Licitação nº DAN.A/DL-359/2017, aprovado e ratificado em 23 de janeiro de 2018.

As PARTES têm entre si ajustado o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA 1ª OBJETO

- 1.1 Constitui OBJETO deste CONTRATO a prestação, pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços de Elaboração de projeto de pesquisa e desenvolvimento tecnológico denominado “Sistema de Controle de Acesso Eletrônico às Áreas Radiologicamente Controladas – CAE” e sua implementação, nas Unidades 1 e 2 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto – CNAAA, doravante denominado SERVIÇOS, em conformidade com os termos e condições nele estipulados.
- 1.2 Este CONTRATO será regido pelo disposto pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, sendo os casos omissos dirimidos pela ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA 2ª DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 2.1 Este CONTRATO será regido pelas cláusulas e condições aqui estipuladas e pelo disposto nos documentos a seguir, que são de pleno conhecimento das PARTES e constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de anexação:
 - a) Ato de Dispensa de Licitação nº DAN.A/DL-359/2017, e seus anexos;
 - b) Proposta da CONTRATADA, referência OS nº 026, de 01/08/2017.
 - c) Plano de Trabalho – CAE nº LASSE.PT.026, de 24/08/2017.
- 2.2 Os documentos relacionados nesta cláusula são considerados pelas PARTES completos e suficientes para definirem o objeto deste CONTRATO.
- 2.3 Ocorrendo divergência entre os termos deste CONTRATO e qualquer dos documentos mencionados nesta Cláusula ou desses últimos entre si, prevalecerá

Elaborado pela Gerência de Contratação Nacional de Bens e Serviços - (O.C.S.F)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletrobras Eletronuclear - (OAB/RJ-116.594-LAS)

CPSN – S – Rev. Julho/2017



sempre o CONTRATO e depois os referidos documentos na ordem em que se encontram listados no item 2.1 acima.

- 2.4 A CONTRATADA não poderá se eximir de suas responsabilidades contratuais, e nem pleitear prorrogação de prazos ou revisão de preços e/ou das condições aqui ajustadas, em virtude de erros, omissões e/ou sob alegação de desconhecimento de atos ou fatos que vierem a ser por ela verificados posteriormente à assinatura deste CONTRATO.
- 2.5 Qualquer alteração deste CONTRATO somente será considerada quando feita através de ADITAMENTO, assinado pelas PARTES, exclusive no que concerne às hipóteses previstas no parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os SERVIÇOS objeto deste CONTRATO são referentes à prestação dos serviços de Elaboração de projeto de pesquisa e desenvolvimento tecnológico denominado “Sistema de Controle de Acesso Eletrônico às Áreas Radiologicamente Controladas – CAE” e sua implementação, nas Unidades 1 e 2 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto – CNAAA, de acordo com o ANEXO A - Plano de Trabalho, deste CONTRATO.
- 3.2 Os seguintes itens serão fornecidos no projeto, conforme ANEXO A – Plano de Trabalho, Item 8:
- 3.2.1 Sistema de Controle de Acesso Eletrônico à Área Controlada;
- 3.2.2 Documentação técnica listada no plano de documentação; e
- 3.2.3 Implantação da solução em campo.

CLÁUSULA 4ª CRONOGRAMA

- 4.1 O CRONOGRAMA para a execução do objeto deste CONTRATO é apresentado no ANEXO A – Plano de Trabalho, Item 12.
- 4.2 A CONTRATADA deverá cumprir o CRONOGRAMA, com prazos contados em dias, a partir da autorização formal da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR.
- 4.3 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste CONTRATO, sem culpa da CONTRATADA, o CRONOGRAMA será revisado para contemplar este período.
- 4.4 Alterações no CRONOGRAMA não serão aceitas, sem a prévia e expressa autorização da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR.

CLÁUSULA 5ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Além de assumir, de forma irrevogável e sem ressalvas, a integral responsabilidade pela execução deste CONTRATO, de acordo com as obrigações legais, técnicas e contratuais, a CONTRATADA deverá:

Elaborado pela Gerência de Contratação Nacional de Bens e Serviços - (O.C.S.F)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletrobras Eletronuclear - (OAB/RJ-116.594-LAS)

CPSN – S – Rev. Julho/2017



- 5.1.1 manter, durante toda a execução deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.1.2 obter a aprovação prévia da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR para quaisquer desvios às especificações técnicas e seus anexos;
- 5.1.3 prestar à ELETROBRAS ELETRONUCLEAR quaisquer esclarecimentos relacionados a este CONTRATO;
- 5.1.4 abster-se de alterar, sem autorização expressa da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, as condições que durante a execução deste CONTRATO tenham por ela sido aprovadas, sob pena de ser considerada inadimplente e sujeita às penalidades cabíveis;
- 5.1.5 facilitar o pleno exercício das funções do representante da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR;
- 5.1.6 substituir, imediatamente, qualquer empregado seu alocado a este CONTRATO, quando aplicável, que a ELETROBRAS ELETRONUCLEAR julgar inadequado à sua execução;
- 5.1.7 permitir que a ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, a qualquer tempo, vistorie as instalações, equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais utilizados na execução deste CONTRATO;
- 5.1.8 manter uma equipe técnica de profissionais que executarão os SERVIÇOS, de acordo com a qualidade exigida nos ANEXOS A e B deste instrumento;
- 5.1.9 manter, em boa ordem e devidamente atualizado, arquivo completo da documentação relacionada a este CONTRATO;
- 5.1.10 disponibilizar à ELETROBRAS ELETRONUCLEAR toda documentação relacionada à execução deste CONTRATO, de modo a poder verificar o fiel cumprimento das suas obrigações contratuais;
- 5.1.11 apresentar Relatório Mensal de Progresso, cujo teor e forma de apresentação deverão ser definidos por acordo entre as PARTES, sendo obrigatório o envio de uma via em arquivo eletrônico do tipo "pdf";
- 5.1.12 respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética das Empresas Eletrobras, que se encontra disponível no endereço eletrônico: www.eletronuclear.gov.br/Aempresa/PoliacuteticasEmpresariais.aspx, sob pena de submeter-se às sanções previstas neste CONTRATO;
- 5.1.13 executar todas as atividades pertinentes a este CONTRATO através de profissionais especializados, com rigorosa observância aos conceitos técnicos estabelecidos nos documentos contratuais e tudo mais que for necessário ao perfeito cumprimento deste CONTRATO;
- 5.1.14 cumprir o disposto na legislação trabalhista e nas normas regulamentadoras NR



relativas à segurança e medicina do trabalho, na legislação ordinária federal, estadual e municipal, aplicáveis ao objeto deste CONTRATO, bem como nos acordos e convenções coletivas de trabalho das categorias profissionais envolvidas;

- 5.1.15 respeitar e fazer com que todo o seu pessoal alocado a este CONTRATO respeite e cumpra as leis, normas e regulamentos de Segurança, Meio Ambiente, Saúde, Higiene e Medicina do Trabalho, vigentes no país, bem como as normas, regulamentos e procedimentos da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR relacionados a estes assuntos e à Política de Segurança da informação e Procedimento Corporativo PC-AG-SS-01 REV. 01 - Requisitos Mínimos De Segurança Do Trabalho E Saúde Ocupacional, disponíveis no endereço eletrônico da Empresa: www.eletronuclear.gov.br/Aempresa/PoliacuteticasEmpresariais.aspx;
- 5.1.16 responsabilizar-se pelos atos de seus empregados e consequências cíveis e penais decorrentes de inobservância de quaisquer leis, normas e regulamentos mencionados no subitem 5.1.15 acima, não sendo aceitas alegações de desconhecimento das normas e regulamentos de Segurança, Meio Ambiente, Saúde, Higiene e Medicina do Trabalho e da Política de Segurança da informação da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, ainda que as mesmas não estejam anexas a este CONTRATO;
- 5.1.17 responsabilizar-se inteiramente pelo pessoal alocado neste CONTRATO, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, sendo considerada, em qualquer circunstância, como a única empregadora responsável e também por qualquer adicional relativo à remuneração desse pessoal que seja ou venha a ser devido;
- 5.1.18 abster-se de aliciar e admitir, durante a vigência deste CONTRATO, qualquer empregado da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR;
- 5.1.19 ingressar na Justiça do Trabalho nos processos relativos a reclamações trabalhistas de seus empregados e ex-empregados, nas quais a ELETROBRAS ELETRONUCLEAR estiver, porventura, arrolada, bem como comparecer em juízo nas ações trabalhistas ajuizadas por seus empregados, defendendo-se judicialmente, reconhecendo e provando perante a Justiça do Trabalho sua condição de empregadora, arcando, inclusive, com todos os custos e ônus decorrentes de uma eventual condenação em quaisquer instâncias;
- 5.1.20 isentar a ELETROBRAS ELETRONUCLEAR de todas as reclamações, reivindicações e ou ações referentes, direta ou indiretamente, à execução deste CONTRATO, resultantes de seus atos e/ou omissões;

CLÁUSULA 6ª OBRIGAÇÕES DA ELETROBRAS ELETRONUCLEAR

- 6.1 Constituem obrigações da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, além de outras constantes deste CONTRATO:
- 6.1.1 efetuar os pagamentos estabelecidos neste CONTRATO;
- 6.1.2 recusar qualquer serviço, equipamento, peça ou material que, justificadamente, não

Elaborado pela Gerência de Contratação Nacional de Bens e Serviços - (O.C.S.F)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletrobras Eletronuclear - (OAB/RJ-116.594-LAS)

GPSN – S – Rev. Julho/2017



atenda ao estabelecido neste CONTRATO;

- 6.1.3 exigir da CONTRATADA a imediata substituição de qualquer profissional alocado a este CONTRATO, cuja atuação seja considerada, a seu critério, insatisfatória ou inconveniente;
- 6.1.4 proceder à verificação dos documentos sujeitos à sua aprovação dentro de 7 (sete) dias corridos após o seu recebimento;
- 6.1.5 sustar a execução total ou parcial deste CONTRATO, a qualquer tempo, sempre que a sua execução não estiver de acordo com os requisitos nele estabelecidos;
- 6.1.6 atuar de acordo com suas responsabilidades previstas nos ANEXOS A e B deste instrumento, visando o bom andamento e desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA 7ª REPRESENTANTE DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA obriga-se a indicar, por escrito, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura deste CONTRATO, e manter durante todo o período de sua vigência, um representante investido de plenos poderes, devidamente credenciado a representá-la em todos os atos referentes à execução deste CONTRATO e, em especial, a atuar em nível de decisão, em nome dela, CONTRATADA, em todos os atos referentes à sua execução.
- 7.2 A CONTRATADA credenciará, também, por escrito, um substituto para o seu representante, na hipótese de ocorrer algum impedimento do representante titular.
- 7.3 A CONTRATADA, através do seu representante, deverá facilitar a ação da fiscalização pela ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, fornecendo informações e provendo o acesso à documentação ou aos SERVIÇOS em andamento, atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

CLÁUSULA 8ª REPRESENTANTE DA ELETROBRAS ELETRONUCLEAR

- 8.1 A ELETROBRAS ELETRONUCLEAR credenciará, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura deste CONTRATO, um representante e seu substituto, investidos de plenos poderes para, diretamente, exercerem o acompanhamento e a fiscalização deste CONTRATO, sem que daí advenha qualquer redução das obrigações e responsabilidades da CONTRATADA.
- 8.2 O representante terá as seguintes atribuições precípua:
 - 8.2.1 dar à CONTRATADA toda assistência necessária à execução deste CONTRATO;
 - 8.2.2 zelar pela estrita obediência às estipulações deste CONTRATO, à documentação a ele anexa, às normas da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução do OBJETO contratado. Na hipótese de alterações absolutamente imprescindíveis, providenciar para que o pedido de Aditamento, acompanhado das devidas justificativas, se faça em tempo hábil, de forma a permitir a análise e a tomada de decisão pelos níveis competentes da

ELETROBRAS ELETRONUCLEAR;

- 8.2.3 atestar a execução dos eventos contratuais, visando à liberação do faturamento ou a aceitação parcial ou final do objeto contratado;
- 8.2.4 orientar o representante da CONTRATADA, sobre o preenchimento do formulário de Credenciamento para Atividades de Risco (CAR).
- 8.2.5 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA 9ª PREÇOS

- 9.1 Pela execução do objeto deste CONTRATO a ELETROBRAS ELETRONUCLEAR pagará à CONTRATADA o preço de R\$ 1.993.780,00 (um milhão, novecentos e noventa e três mil, setecentos e oitenta reais), em 25 (vinte e cinco) parcelas mensais, referentes as medições mensais cabíveis, de acordo com o previsto no ANEXO A – item 13, desde que devidamente atestadas pela ELETROBRAS ELETRONUCLEAR.
- 9.2 Nos preços estão incluídos: custos diretos e indiretos, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, contribuições fiscais e/ou parafiscais, supervisão, tributos, seguros, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucros e tudo aquilo que for relacionado e/ou necessário à execução deste CONTRATO e que não esteja explicitamente definido como responsabilidade da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, mesmo que aqui não elencado.

CLÁUSULA 10 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 10.1 Os preços indicados na Cláusula 9ª – PREÇOS poderão ser repactuados mediante solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data base a que os preços da proposta se referirem, ou, ainda, da data da última repactuação, desde que devidamente justificado e demonstrado em planilha analítica de alteração dos custos.
- 10.2 Os componentes dos preços apresentados na planilha de preços, por ocasião da entrega da proposta, serão as referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento que não esteja nos componentes apresentados inicialmente.
- 10.3 Os preços relativos à categoria profissional majoritária da execução dos serviços serão repactuados, considerando os índices integrais definidos nos acordos, convenções ou dissídios coletivos.
- 10.4 No caso de haver categorias profissionais minoritárias com datas base diferenciadas, os índices a serem considerados na repactuação dos seus preços serão aqueles definidos nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho correspondentes, calculados “pró-rata” entre a data da repactuação e a data base das categorias.

Elaborado pela Gerência de Contratação Nacional de Bens e Serviços - (O.C.S.F)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletrobras Eletronuclear - (OAB/RJ-116.594-LAS)

CPSN – S – Rev. Julho/2017



- 10.5 Quanto aos demais componentes dos preços da proposta (insumos gerais), os mesmos serão reajustados por ocasião da repactuação, mediante a variação havida no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, no período.
- 10.6 No caso da extinção do IPCA, aplicar-se-á aquele que vier a ser fixado pela entidade emissora em sua substituição ou, na ausência deste, aplicar-se-á outro, a ser acordado pelas PARTES.
- 10.7 Para manter ao longo do CONTRATO a equivalência salarial entre as categorias profissionais da CONTRATADA, os índices das convenções, acordos ou dissídios coletivos serão aplicados de forma integral, independentemente do mês de admissão de seus empregados.
- 10.8 A CONTRATADA só fará jus à repactuação com efeitos retroativos se apresentar a solicitação até a data do encerramento ou da prorrogação contratual subsequente, em razão da preclusão.

CLÁUSULA 11 CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1 FATURAMENTO

11.1.1 A CONTRATADA emitirá os documentos de cobrança referentes a este CONTRATO, com base nos preços apresentados na Cláusula 9ª – PREÇOS, em medições mensais.

11.1.2 Os documentos de cobrança, indicando o número deste CONTRATO, o CNPJ e a inscrição estadual da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, deverão ser emitidos em 1 (uma) via original e 2 (duas) cópias, pelo seu valor básico e pelo valor de reajuste, separadamente, quando aplicável, não sendo admitidos documentos de cobrança que façam referência a diversos contratos.

11.1.3 Os documentos de cobrança deverão, ainda, ser emitidos em inteira conformidade com as exigências legais, principalmente de natureza fiscal, destacando, quando exigível, os percentuais de incidência tributária, em especial, aquele relativo ao INSS (explicitando, em separado, o valor da mão de obra e o montante correspondente à retenção percentual).

11.1.3.1 No caso da CONTRATADA estar obrigada a emitir nota fiscal eletrônica de serviços por imposição da Legislação Municipal, deverá enviá-la para o seguinte endereço: sna3ang@eletronuclear.gov.br.

11.1.4 Os demais documentos de cobrança, acompanhados da respectiva documentação comprobatória, deverão ser protocolados e entregues à ELETROBRAS ELETRONUCLEAR no seguinte endereço:

Eletrobrás Termonuclear S.A. – ELETRONUCLEAR
Departamento de Operações Financeiras - DOF.A - Angra
Rodovia Governador Mário Covas, Km 517,08, Itaorna
CEP: 23948-000, Angra dos Reis, RJ

11.1.5 Os documentos de cobrança não terão validade se emitidos antes da ocorrência do

Elaborado pela Gerência de Contratação Nacional de Bens e Serviços - (O.C.S.F)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletrobras Eletronuclear - (OAB/RJ-116.594-LAS)

CPSN – S – Rev. Julho/2017



evento que autorize o faturamento.

- 11.1.6 O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nesta cláusula, no que for aplicável, facultará a ELETROBRAS ELETRONUCLEAR devolver os documentos de cobrança e a contar um novo prazo de vencimento, a partir do dia da sua reapresentação.
- 11.2 PAGAMENTOS
- 11.2.1 Os pagamentos, condicionados à certificação técnica do cumprimento do evento gerador de faturamento e à aprovação dos documentos de cobrança pela ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data final do adimplemento do referido evento. Se o dia do vencimento do prazo cair no sábado, domingo, feriado nacional ou local, o prazo para o pagamento será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.
- 11.2.2 Para que a ELETROBRAS ELETRONUCLEAR possa cumprir o prazo de pagamento acima, os documentos de cobrança deverão ser entregues à ELETROBRAS ELETRONUCLEAR até o 5º (quinto) dia útil após o cumprimento do evento gerador de faturamento.
- 11.2.3 Caso a CONTRATADA apresente os documentos de cobrança em desacordo com os subitens 11.1.4 e 11.2.2 acima, o prazo de pagamento definido no subitem 11.2.1 será prorrogado por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na apresentação dos documentos de cobrança.
- 11.2.4 Em caso de dúvidas nos documentos de cobrança, a ELETROBRAS ELETRONUCLEAR poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, com vencimento no prazo de 8 (oito) dias úteis a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura aprovada pela ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, sem ônus adicionais.
- 11.2.5 Caso sejam verificadas diferenças, a maior ou a menor, nos valores cobrados pela CONTRATADA, estas diferenças (se a maior) serão glosadas do respectivo faturamento, ou (se a menor) serão objeto de faturamento complementar a ser emitido pela CONTRATADA, sem quaisquer acréscimos ou alterações.
- 11.2.6 A CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal relativa aos débitos previdenciários, através da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa emitida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, no momento do pagamento, estando sujeita, no caso de descumprimento, às penalidades previstas neste CONTRATO.
- 11.2.7 Os pagamentos serão efetuados pela ELETROBRAS ELETRONUCLEAR através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a CONTRATADA obrigada a informar, no documento de cobrança, o banco, a agência, a praça e a conta-corrente para acatar tais créditos, sem o que a ELETROBRAS ELETRONUCLEAR não efetuará os pagamentos.
- 11.2.8 Desde já, fica acertado que o comprovante do depósito bancário se constituirá em documento comprobatório do pagamento.

- 11.2.9 A ELETROBRAS ELETRONUCLEAR não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste CONTRATO.
- 11.3 Fica vedado o desconto bancário ou o endosso de duplicatas acaso extraídas com base neste CONTRATO, não se responsabilizando a ELETROBRAS ELETRONUCLEAR por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Se a CONTRATADA proceder de forma contrária ao aqui disposto, o presente CONTRATO poderá ser rescindido, aplicando-se as cominações legais e contratuais de que tratam a Lei nº. 8.666/93 e este instrumento.
- 11.4 A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), relativo ao faturamento para a liberação da cobrança e respectivo pagamento, indicando na guia de arrecadação o número deste CONTRATO e o CNPJ da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR como tomadora dos serviços, exceto nos casos em que a ELETROBRAS ELETRONUCLEAR efetua a retenção e recolhimento por imposição da legislação local.
- 11.4.1 Se a CONTRATADA enviar a nota fiscal eletrônica para a ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, referente aos serviços objeto deste CONTRATO, estará dispensada de apresentar o comprovante mencionado no subitem acima.
- 11.4.2 A CONTRATADA compromete-se a cumprir as formalidades legais exigidas pelo município em que está sendo executado o serviço, para o faturamento decorrente de nota fiscal emitida por outro município, sob pena de retenção e recolhimento do ISSQN no local da prestação.
- 11.5 Em cumprimento ao art. 34 da Lei nº. 10.833, de 29/12/2003, os documentos de cobrança sofrerão retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP.
- 11.5.1 A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor que estiver sendo pago, o percentual estabelecido pela Receita Federal do Brasil, conforme Instrução Normativa vigente à época do pagamento, disponível no seguinte endereço eletrônico: www.receita.fazenda.gov.br.
- 11.5.2 Os casos de imunidade, isenção, não incidência e alíquota zero serão tratados nos termos da referida Instrução Normativa.
- 11.5.3 Caso a CONTRATADA estiver dispensada da retenção, deverá enviar uma declaração assinada pelo seu representante legal que comprove essa condição, na forma estabelecida pela mencionada Instrução Normativa.

CLÁUSULA 12 CONTRIBUIÇÃO PARA O INSS E FGTS

- 12.1 A CONTRATADA deverá apresentar, na forma preconizada na legislação de regência, os seguintes documentos: folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral, Guia da Previdência Social - GPS e a Guia do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social -

Elaborado pela Gerência de Contratação Nacional de Bens e Serviços - (O.C.S.F)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletrobras Eletronuclear - (OAB/RJ-116.594-LAS)

CPSN – S – Rev. Julho/2017



GFIP, devidamente quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relacionando todos os seus empregados alocados na prestação de serviços objeto deste CONTRATO.

- 12.1.1 A empresa contratada fica dispensada de elaborar folha de pagamento, GPS e GFIP com informações distintas e diretamente relacionadas à prestação de serviços objeto deste CONTRATO quando, comprovadamente, utilizar os mesmos empregados para atender a outra(s) empresa(s) contratante(s), alternadamente, no mesmo período, inviabilizando a individualização da remuneração desses empregados por tarefa ou por serviço contratado.
- 12.2 A CONTRATADA, quando da emissão dos documentos de cobrança, deverá destacar, quando for o caso, o valor da retenção dos SERVIÇOS, conforme disposições estabelecidas na legislação vigente, a título de “RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL”, para que o valor seja retido e repassado ao Órgão Arrecadador pela ELETROBRAS ELETRONUCLEAR.
- 12.2.1 Quando a base de cálculo para recolhimento da retenção for inferior ao valor dos documentos de cobrança, deverá ser discriminado o valor da devida dedução, conforme disposições estabelecidas na legislação vigente.
- 12.3 Verificada, em qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento, pela CONTRATADA, da contribuição ao INSS e/ou FGTS, fica a ELETROBRAS ELETRONUCLEAR autorizada a promover a retenção e o respectivo pagamento.

CLÁUSULA 13 DEDUÇÕES E COMPENSAÇÕES

- 13.1 A ELETROBRAS ELETRONUCLEAR poderá deduzir de quaisquer créditos da CONTRATADA para a compensação dos valores a ela devidos, em conformidade com as disposições deste CONTRATO.
- 13.2 Os valores não compensados na forma acima e não pagos pela CONTRATADA são considerados pelas PARTES, desde já, dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução judicial, constituindo este CONTRATO título executivo extrajudicial (art. 784, II, do NCCP).

CLÁUSULA 14 GARANTIA TÉCNICA

- 14.1 O objeto deste CONTRATO será garantido pela CONTRATADA pelo período de 02 (dois) anos a contar da data da sua aceitação pela ELETROBRAS ELETRONUCLEAR.
- 14.2 A ELETROBRAS ELETRONUCLEAR deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer deficiência por ela verificada nos SERVIÇOS.
- 14.3 Caso a CONTRATADA se recusar a executar a correção de qualquer deficiência ou não conseguir executá-la dentro do prazo e condições estabelecidas, por razões atribuíveis a mesma, ou em caso de emergência, a ELETROBRAS ELETRONUCLEAR ou sua designada poderá executar as correções necessárias,

sendo de responsabilidade da CONTRATADA as despesas daí resultantes.

- 14.4 Para a correção efetuada pela CONTRATADA será dada a garantia de, no mínimo 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua finalização, sem prejuízo da garantia prevista no item 14.1 acima.

CLÁUSULA 15 SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

- 15.1 É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto deste CONTRATO, bem como a transferência, cessão ou dação em garantia.

CLÁUSULA 16 CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 16.1 Os casos fortuitos ou de força maior, como definidos na legislação brasileira, serão excludentes de responsabilidade das PARTES, desde que direta e comprovadamente venham a afetar e prejudicar a execução deste CONTRATO.
- 16.2 Para que a PARTE afetada possa se eximir das penalidades previstas neste CONTRATO, sob a motivação do item anterior, deverá:
- 16.2.1 comunicar e comprovar a ocorrência à outra PARTE, por escrito, em até 30 (trinta) dias corridos contados do evento causador, submetendo uma estimativa das consequências e previsão das repercussões;
- 16.2.2 apresentar um relatório circunstanciado das ocorrências e medidas tomadas em até 30 (trinta) dias corridos contados da cessação do evento causador.

CLÁUSULA 17 INADIMPLENTO DA CONTRATADA

- 17.1 A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de qualquer dos fatos abaixo:
- 17.1.1 o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos intermediários e finais;
- 17.1.2 o desatendimento das determinações regulares do representante da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO, assim como de seus superiores;
- 17.1.3 o cometimento reiterado de faltas na execução deste CONTRATO, devidamente anotadas em registro próprio conforme subitem 8.2.5 deste CONTRATO.
- 17.1.4 o atraso injustificado no início da execução deste CONTRATO;
- 17.1.5 a lentidão do cumprimento deste CONTRATO, levando a ELETROBRAS ELETRONUCLEAR a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado;
- 17.1.6 a paralisação deste CONTRATO, sem justa causa e prévia comunicação expressa

Elaborado pela Gerência de Contratação Nacional de Bens e Serviços - (O.C.S.F)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletrobras Eletronuclear - (OAB/RJ-116.594-LAS)

CPSN – S – Rev. Julho/2017



à ELETROBRAS ELETRONUCLEAR.

CLÁUSULA 18 RESCISÃO

- 18.1 São motivos de rescisão:
- 18.1.1 o inadimplemento da CONTRATADA, conforme Cláusula 17 – INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA;
- 18.1.2 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 18.1.2.1 Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ficará a critério da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR manter ou não este CONTRATO.
- 18.1.3 a dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- 18.1.4 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- 18.1.5 a cisão, a fusão ou a incorporação da CONTRATADA se, a critério da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, tais operações importarem em modificação da qualidade técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;
- 18.1.6 a subcontratação parcial do objeto contratual, sem a prévia e expressa autorização da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, bem como a transferência, a cessão, a dação em garantia e a subcontratação total do objeto contratual;
- 18.1.7 a permissão, pela CONTRATADA, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo maior de quatorze anos na condição de aprendiz;
- 18.1.8 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- 18.1.9 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR e exaradas no processo administrativo a que se refere este CONTRATO;
- 18.1.10 a suspensão da execução deste CONTRATO, por ordem escrita da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em decorrência de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 18.1.11 o atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela ELETROBRAS ELETRONUCLEAR decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão

do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- 18.1.12 a supressão, por parte da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, do objeto deste CONTRATO, acarretando modificação do seu valor inicial além do limite legalmente permitido.
- 18.2 A rescisão deste CONTRATO obedecerá ao procedimento previsto no artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 19 CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

- 19.1 A rescisão contratual acarretará as seguintes consequências:
- 19.1.1 a rescisão contratual, com base nas hipóteses previstas nos subitens 18.1.1 a 18.1.7 da Cláusula 18 - RESCISÃO, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor deste CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no mesmo e de eventuais sanções cíveis ou penais cabíveis.
- 19.1.2 A rescisão deste CONTRATO, com fundamento nos motivos constantes nos subitens 18.1.1 a 18.1.7 da Cláusula 18 - RESCISÃO, ensejará, ainda:
- 19.1.2.1 a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à ELETROBRAS ELETRONUCLEAR;
- 19.1.2.2 a assunção imediata do objeto deste CONTRATO, no estado em que se encontrar, por ato próprio e a critério da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR.
- 19.1.3 Quando a rescisão ocorrer com base do disposto nos subitens 18.1.8 a 18.1.12 da Cláusula 18 - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito:
- 19.1.3.1 aos pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão.
- 19.1.4 Na hipótese do subitem 19.1.3, nenhuma outra indenização será devida pela ELETROBRAS ELETRONUCLEAR à CONTRATADA em virtude da rescisão.

CLÁUSULA 20 PENALIDADES

- 20.1 A CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa, na forma abaixo:
- 20.1.1 multa correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor deste CONTRATO, por dia de atraso no cumprimento dos prazos, de responsabilidade da CONTRATADA, previstos no ANEXO A – item 13 e no ANEXO B, deste instrumento;
- 20.2 As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas independentemente da multa rescisória prevista na Cláusula 19 – CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.
- 20.3 O total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 10% (dez por cento) do valor deste CONTRATO.

Elaborado pela Gerência de Contratação Nacional de Bens e Serviços - (O.C.S.F)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletrobras Eletronuclear - (OAB/RJ-116.594-LAS)

CPSN – S – Rev. Julho/2017



- 20.4 A ELETROBRAS ELETRONUCLEAR deverá fazer uma comunicação expressa das multas, independentemente de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo o valor da multa exigível desde a data do ato, fato ou omissão, que lhe tiver dado causa.
- 20.5 As multas aqui previstas serão aplicadas após processo administrativo, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis ou penais cabíveis.
- 20.6 A CONTRATADA poderá apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR.
- 20.7 Recebido e apreciado o recurso pela ELETROBRAS ELETRONUCLEAR e tendo sido confirmada a sanção, as multas serão cobradas nos termos da Cláusula 13 – DEDUÇÕES E COMPENSAÇÕES.

CLÁUSULA 21 TRIBUTOS

- 21.1 Todos os tributos federais, estaduais e municipais, bem como as contribuições fiscais, parafiscais, incluindo as societárias, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, devidos em decorrência dos SERVIÇOS, objeto deste CONTRATO, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo exato cumprimento de todas as formalidades legais pertinentes perante as autoridades competentes.
- 21.2 Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA pelo valor líquido.
- 21.3 A criação, alteração ou extinção de qualquer tributo ou encargo legal, bem como a verificação de superveniência de disposição legal, quando ocorrida após a data de apresentação da PROPOSTA, de comprovada e direta repercussão nos preços deste CONTRATO, implicará a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.
- 21.4 A CONTRATADA isenta a ELETROBRAS ELETRONUCLEAR de quaisquer reclamações, pleitos e/ou ônus referentes ao pagamento de débitos, multas, juros, correção monetária e outros encargos resultantes do não cumprimento de suas obrigações tributárias e parafiscais, sociais, trabalhistas e previdenciária e/ou securitárias.

CLÁUSULA 22 CONFIDENCIALIDADE

- 22.1 Desenhos, especificações, dados, programas e outras informações trocadas entre a CONTRATADA e a ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, são de propriedade da PARTE que as desenvolveu e só poderão ser reveladas em situações de obrigatoriedade; vedada a reprodução, cópia ou utilização para outro fim que não seja o objetivo para o qual foram fornecidas. As informações poderão, ainda, ser usadas pela ELETROBRAS ELETRONUCLEAR para fins de licenciamento, montagem e manutenção. Essas informações não poderão ser reveladas a terceiros, exceto nas situações acima mencionadas, sem o prévio consentimento da PARTE proprietária.

- 22.2 O estipulado nesta Cláusula não deverá ser aplicado à informação que:
- 22.2.1 vier a público por outros meios que não sejam através da CONTRATADA ou da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR;
- 22.2.2 esteja, antes da revelação através deste CONTRATO, de posse da CONTRATADA ou ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, sem restrição de confidencialidade;
- 22.2.3 tenha sido legalmente recebida através de terceiros que a tenham obtido de outra fonte que não da CONTRATADA ou ELETROBRAS ELETRONUCLEAR;
- 22.2.4 por uma exigência legal ou de algum órgão governamental tenha que ser revelada, após a PARTE ter informado à outra sobre a exigência, oferecendo a esta a oportunidade de contestá-la e minimizá-la. Neste caso, as PARTES concordam em cooperar com a manutenção do tratamento confidencial de qualquer informação revelada.

CLÁUSULA 23 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 23.1 O prazo para execução deste CONTRATO é de 25 (vinte e cinco) meses contados a partir da autorização formal da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, para início dos SERVIÇOS, a ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos da data de sua assinatura.
- 23.2 O prazo estabelecido no item 23.1 poderá ser prorrogado na forma da lei.
- 23.3 A vigência deste CONTRATO inicia-se a partir da assinatura deste instrumento e encerra-se com a assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E MÚTUA DE QUITAÇÃO – Cláusula 25, sem prejuízo da Cláusula 14 – GARANTIA TÉCNICA deste CONTRATO e da legislação em vigor.

CLÁUSULA 24 VALOR DO CONTRATO

- 24.1 O valor global deste CONTRATO é de R\$ 1.993.780,00 (um milhão, novecentos e noventa e três mil, setecentos e oitenta reais), referido a agosto / 2017.
- 24.1.1 No valor acima citado estão excluídos quaisquer reajustamentos, correções e/ou benefícios fiscais que venham a incidir sobre os preços contratados.
- 24.2 Para todos os efeitos legais, inclusive eventual imposição de multas/penalidades, o valor deste CONTRATO é igual ao seu custo final, entendendo-se como tal as suas revisões, eventuais acréscimos e reajustamentos, de acordo com as disposições contratualmente estabelecidas.
- 24.3 A ELETROBRAS ELETRONUCLEAR poderá fazer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste CONTRATO, obrigando-se a CONTRATADA a manter as mesmas condições, preços e remunerações contratuais.
- 24.4 Os dispêndios previstos para a execução deste CONTRATO correrão por conta dos recursos próprios da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, provisionados na

Conta Razão nº 6168215200, correspondente ao Elemento PEP nº 946010104.

CLÁUSULA 25 TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E MÚTUA QUITAÇÃO

- 25.1 As PARTES celebrarão, em até 90 (noventa) dias corridos após o prazo estabelecido na Cláusula 23 – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, o TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E MÚTUA QUITAÇÃO – Anexo B deste CONTRATO, desde que cumpridas todas as obrigações pela CONTRATADA.
- 25.2 A assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E MÚTUA QUITAÇÃO não isenta a CONTRATADA da garantia técnica prevista neste CONTRATO e na legislação em vigor.
- 25.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA no âmbito deste CONTRATO, dentro dos limites da lei ou nele estabelecidos.

CLÁUSULA 26 NOVAÇÃO

- 26.1 A não utilização, pela ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, neste CONTRATO, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais ou regulamentares.

CLÁUSULA 27 ANTICORRUPÇÃO

- 27.1 Na execução do presente CONTRATO é vedado à ELETROBRAS ELETRONUCLEAR e à CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu: (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO; (iii) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; (iv) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou (v) de qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente CONTRATO.

CLÁUSULA 28 FORO

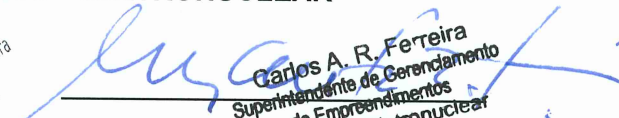
28.1 Fica eleito o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para resolver ou dirimir qualquer ação ou execução decorrente deste CONTRATO, renunciando as PARTES a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam este CONTRATO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.


Rio de Janeiro, 04 de Maio de 2018.


ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. – ELETRONUCLEAR


Pedro Coutinho Lopes
Superintendente de Aquisição e Infraestrutura
S.A.A.

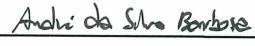

Carlos A. R. Ferreira
Superintendente de Gerenciamento
de Empreendimentos
Eletrobrás Eletronuclear

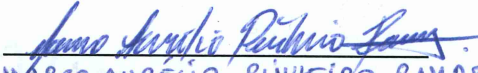
CONTRATADA



João Biral Junior
Diretor Administrativo-Financeiro
FPTI - Brasil


Claudio Issamy Osako
Diretor Técnico
FPTI - Brasil

TESTEMUNHAS:

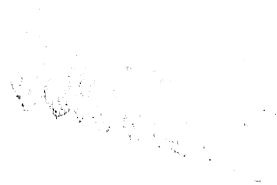

Andre Da Silva Barbosa
LASSE / FPTI-BR
RG. 8.324.012-1
CPF 040.438.279-70


MARCO AURELIO PINHEIRO RAMOS
CPF-072.775.547-10


ELIAS GONCALVES DORINO
CPF - 473.927.036-68



ANEXO A
PLANO DE TRABALHO



Elaborado pela Gerência de Contratação Nacional de Bens e Serviços - (O.C.S.F)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletrobras Eletronuclear - (OAB/RJ-116.594-LAS)

CPSN – S – Rev. Julho/2017

1 Informações Gerais

Nome do Projeto: CAE – Sistema de Controle de Acesso Eletrônico à Área Controlada
Gerente: Rodrigo Bueno Otto (LASSE)
Facilitador: Frederico Augusto Rocha Cruz, Marco Aurélio Pinheiro Ramos
Data Inicial: 01/03/2018
Data Final: 30/03/2020 (Início do período de garantia)

2 Introdução

O principal objetivo do CAE é realizar a gestão de acesso às áreas radiologicamente controladas das usinas nucleares brasileiras, tornando esses ambientes mais seguros para o IOE (Indivíduo Operacionalmente Exposto). Em um primeiro momento, a solução a ser desenvolvida será implantada na CNAAA (Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto).

O presente documento tem por objetivo descrever a proposta de trabalho para o desenvolvimento de uma solução de *software* que venha a substituir a aplicação em uso. Serão listados os recursos necessários para a execução do projeto e uma proposta de cronograma de execução.

O trabalho de elaboração deste plano de trabalho levou em conta o documento “Documento de Especificação do Sistema de Controle de Acesso Eletrônico à Área Controlada (CAE)”, fornecido pela ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, videoconferência e visita técnica realizada na CNAAA. Além destas informações, foram utilizadas informações provenientes da execução da prova de conceito com o dosímetro fornecido pela ELETROBRAS ELETRONUCLEAR.

3 Objetivos

Este projeto tem como objetivos principais:

- Desenvolvimento de um novo *software* para realizar o controle de acesso das áreas radiologicamente controladas;
- Elaboração da documentação técnica de *software*;
- Treinamento; e
- Implantação da solução na CNAAA.

4 Exclusão de Escopo

- Não está contemplado no projeto o desenvolvimento de *hardware* adicional ao que já foi adquirido e relacionado ao controle e medição radiológica.

5 Justificativas

A solução atual para o controle de acesso às áreas radiologicamente controladas não atende de forma satisfatória as necessidades da Eletronuclear e apresenta algumas dificuldades, como:

- Manutenção cara e demorada;
- Usabilidade ruim;
- Segurança de dados inadequada;
- Insegurança na aplicação das regras do negócio;
- Relatórios inadequados;
- Ausência de interfaces automatizadas; e
- Incompatibilidade com várias marcas de dosímetros oferecidos pelo mercado.

Além destes itens, a questão tecnológica tem impacto muito grande para a resolução destes problemas na solução atual, uma vez que ela delimita o desenvolvimento das funções esperadas.



Elaborado pela Gerência de Contratação Nacional de Bens e Serviços - (O.C.S.F)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletrobras Eletronuclear - (OAB/RJ-116.594-LAS)

CPSN – S – Rev. Julho/2017

Logo, faz-se necessário o desenvolvimento de uma solução que atenda às necessidades apontadas pela Eletronuclear e que permita sua evolução, com base em novas necessidades que venham a surgir.

6 Benefícios

- Disponibilizar uma solução atual e robusta para o controle de acesso de áreas radiologicamente controladas;
- Possibilitar uma solução que permita futuras manutenções, corretivas ou evolutivas, por fornecedor à escolha da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR;
- Desenvolvimento tecnológico nacional, tornando a manutenção facilitada;
- Projeto entregue com código fonte aberto para a ELETROBRAS ELETRONUCLEAR;
- Documentação técnica de acordo com os padrões do setor;
- Cooperação técnica entre ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, ITAIPU e FPTI.

7 Premissas

- A ELETROBRAS ELETRONUCLEAR fornecerá os equipamentos, dosímetros e leitores, necessários para o desenvolvimento do projeto;
- A equipe técnica da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, relacionada ao projeto, contribuirá nas etapas de validação da documentação técnica do projeto, propondo, revisando e aprovando a documentação a ser elaborada;
- Todo o desenvolvimento de *software* será realizado no LASSE e com o ambiente provido pela FPTI;
- A equipe técnica da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR terá acesso às ferramentas de acompanhamento do projeto;
- Os proponentes do projeto pela ELETROBRAS ELETRONUCLEAR serão responsáveis por facilitar o contato com as demais áreas envolvidas no projeto;
- Quando necessário, a equipe técnica do LASSE realizará o deslocamento até a CNAAA para realização das atividades de desenvolvimento do projeto;
- Os testes de aceitação em fábrica deverão ser realizados no LASSE, localizado na hidrelétrica de ITAIPU – Foz do Iguaçu; e
- O documento utilizado para realização deste plano de trabalho foi elaborado pela ELETROBRAS ELETRONUCLEAR em conjunto com a PUC-Rio, sendo intitulado “Documento de Especificação do Sistema de Controle de Acesso Eletrônico à Área Controlada (CAE)”.

8 Escopo de Fornecimento

Os seguintes itens serão fornecidos no projeto:

| Item | Descrição | Responsável |
|------|--|---------------------------------|
| 1 | Sistema de Controle de Acesso Eletrônico à Área Controlada | FPTI |
| 2 | Documentação técnica listada no plano de documentação | FPTI / ELETROBRAS ELETRONUCLEAR |
| 3 | Implantação da solução em campo | FPTI / ELETROBRASELETRONUCLEAR |

9 Restrições

- Para os testes de validação (TAF) e implantação na CNAAA, deverá ser respeitada a agenda dos colaboradores envolvidos;

10 Macro Entregas

As seguintes macro entregas foram definidas para o projeto:

- Versão 1.0 do sistema CAE;

Elaborado pela Gerência de Contratação Nacional de Bens e Serviços - (O.C.S.F)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletrobras Eletronuclear - (OAB/RJ-116.594-LAS)

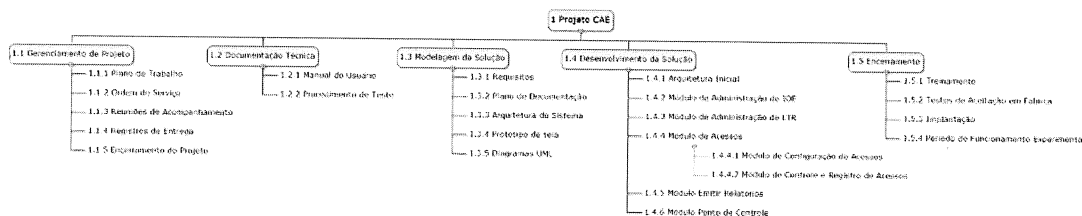
CPSN – S – Rev. Julho/2017



- Documentação técnica;
- Treinamento;
- Testes de Aceitação em Fábrica;
- Implantação na ELETROBRAS ELETRONUCLEAR;
- Período de Funcionamento Experimental;

Os documentos a serem entregues para a ELETROBRAS ELETRONUCLEAR deverão estar em um formato acordo entre ambas as partes (LASSE e ELETROBRAS ELETRONUCLEAR) e serão listados no plano de documentação do projeto.

11 Estrutura Analítica do Projeto – EAP



12 Cronograma do Projeto

| ID | Nome da Tarefa | Duração | Início | Término | Predecessoras |
|----|---|-----------------|---------------------|---------------------|---------------|
| 1 | PROJETO CAE | 543 dias | Qui 01/03/18 | Seg 30/03/20 | |
| 2 | Gerenciamento de Projeto | 542 dias | Qui 01/03/18 | Seg 30/03/20 | |
| 8 | Documentação Técnica (Manual e Testes) | 457 dias | Qui 01/03/18 | Sex 29/11/19 | |
| 9 | Manual do Usuário | 457 dias | Qui 01/03/18 | Sex 29/11/19 | |
| 10 | Procedimento de Teste | 457 dias | Qui 01/03/18 | Sex 29/11/19 | |
| 11 | Modelagem da Solução | 109 dias | Qui 01/03/18 | Ter 31/07/18 | |
| 12 | Requisitos | 66 dias | Qui 01/03/18 | Qui 31/05/18 | |
| 13 | Plano de Documentação | 22 dias | Qui 01/03/18 | Sex 30/03/18 | |
| 14 | Arquitetura do Sistema | 22 dias | Seg 02/04/18 | Ter 01/05/18 | 13 |
| 15 | Protótipos de tela | 87 dias | Seg 02/04/18 | Ter 31/07/18 | 13 |
| 16 | Diagramas UML | 43 dias | Sex 01/06/18 | Ter 31/07/18 | 12 |
| 17 | Desenvolvimento da Solução | 435 dias | Seg 02/04/18 | Sex 29/11/19 | |
| 18 | Arquitetura Inicial | 87 dias | Seg 02/04/18 | Ter 31/07/18 | 13 |
| 19 | Módulo de Administração de IOE | 54 dias | Qua 01/08/18 | Seg 15/10/18 | 11;18 |
| 20 | Módulo de Administração de LTR | 56 dias | Ter 16/10/18 | Ter 01/01/19 | 19 |
| 21 | Módulo de Acessos | 128 dias | Qua 02/01/19 | Sex 28/06/19 | |
| 22 | Módulo de Configuração de Acessos | 54 dias | Qua 02/01/19 | Seg 18/03/19 | 20 |
| 23 | Módulo de Controle e Registro de Acessos | 74 dias | Ter 19/03/19 | Sex 28/06/19 | 22 |
| 24 | Módulo Emitir Relatórios | 66 dias | Seg 01/07/19 | Seg 30/09/19 | 23 |
| 25 | Módulo Ponto de Controle | 44 dias | Ter 01/10/19 | Sex 29/11/19 | 24 |
| 26 | Encerramento | 85 dias | Ter 03/12/19 | Seg 30/03/20 | |
| 27 | Treinamento | 2 sems | Seg 02/12/19 | Sex 13/12/19 | 25 |
| 28 | Teste de Aceitação em Fábrica | 1 sem | Seg 16/12/19 | Sex 20/12/19 | 27 |
| 29 | Implantação | 1 sem | Seg 23/12/19 | Sex 27/12/19 | 28 |
| 30 | Período de Funcionamento Experimental | 65 dias | Seg 30/12/19 | Sex 27/03/20 | 29 |

13 Desembolso Financeiro

Elaborado pela Gerência de Contratação Nacional de Bens e Serviços - (O.C.S.F)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletronuclear - (OAB/RJ-116.594-LAS)

CPSN – S – Rev. Julho/2017



A seguir é apresentado o desembolso mensal do projeto:

| | Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 |
|-------------------------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Recursos Humanos | R\$ 82.178,00 | R\$ 80.888,00 | R\$ 80.888,00 | R\$ 80.888,00 | R\$ 75.728,00 |
| Imobilizado | R\$ 24.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Deslocamentos e Despesas de viagens | R\$ 12.400,00 | R\$ 12.400,00 | R\$ 12.400,00 | R\$ 12.400,00 | R\$ 1.900,00 |
| Total Desembolso | R\$ 118.578,00 | R\$ 93.288,00 | R\$ 93.288,00 | R\$ 93.288,00 | R\$ 77.628,00 |

| | Mês 6 | Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 |
|-------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Recursos Humanos | R\$ 75.728,00 | R\$ 75.728,00 | R\$ 75.728,00 | R\$ 75.728,00 | R\$ 75.728,00 |
| Imobilizado | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Deslocamentos e Despesas de viagens | R\$ 3.800,00 | R\$ 3.800,00 | R\$ 3.800,00 | R\$ 3.800,00 | R\$ 3.800,00 |
| Total Desembolso | R\$ 79.528,00 | R\$ 79.528,00 | R\$ 79.528,00 | R\$ 79.528,00 | R\$ 79.528,00 |

| | Mês 11 | Mês 12 | Mês 13 | Mês 14 | Mês 15 |
|-------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Recursos Humanos | R\$ 75.728,00 | R\$ 75.728,00 | R\$ 75.728,00 | R\$ 75.728,00 | R\$ 75.728,00 |
| Imobilizado | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Deslocamentos e Despesas de viagens | R\$ 3.800,00 | R\$ 3.800,00 | R\$ 3.800,00 | R\$ 3.800,00 | R\$ 3.800,00 |
| Total Desembolso | R\$ 79.528,00 | R\$ 79.528,00 | R\$ 79.528,00 | R\$ 79.528,00 | R\$ 79.528,00 |

| | Mês 16 | Mês 17 | Mês 18 | Mês 19 | Mês 20 |
|-------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Recursos Humanos | R\$ 77.018,00 | R\$ 77.018,00 | R\$ 77.018,00 | R\$ 77.018,00 | R\$ 75.728,00 |
| Imobilizado | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Deslocamentos e Despesas de viagens | R\$ 3.800,00 | R\$ 3.800,00 | R\$ 3.800,00 | R\$ 3.800,00 | R\$ 3.800,00 |
| Total Desembolso | R\$ 80.818,00 | R\$ 80.818,00 | R\$ 80.818,00 | R\$ 80.818,00 | R\$ 79.528,00 |

| | Mês 21 | Mês 22 | Mês 23 | Mês 24 | Mês 25 |
|-------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Recursos Humanos | R\$ 75.728,00 | R\$ 75.728,00 | R\$ 75.728,00 | R\$ 58.958,00 | R\$ 16.388,00 |
| Imobilizado | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Deslocamentos e Despesas de viagens | R\$ 3.800,00 | R\$ 3.800,00 | R\$ 3.800,00 | R\$ 1.900,00 | R\$ 3.800,00 |
| Total Desembolso | R\$ 79.528,00 | R\$ 79.528,00 | R\$ 79.528,00 | R\$ 60.858,00 | R\$ 20.188,00 |

Obs.: Conforme apresentado na OS26 (anexo a este documento), o valor total para desenvolvimento do projeto é de R\$ 1.993.780,00.

14 Considerações Finais



Elaborado pela Gerência de Contratação Nacional de Bens e Serviços - (O.C.S.F)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletrobras Eletronuclear - (OAB/RJ-116.594-LAS)

CPSN – S – Rev. Julho/2017



A documentação técnica a ser entregue para a CNAAA constará no Plano de Documentação, que deverá ser elaborado em conjunto, definindo todos os documentos necessários para entrega.

O treinamento abordará a utilização do sistema pelos usuários, utilizando como roteiro um manual de usuário que será elaborado, contendo todas as funções disponíveis e orientações gerais de uso do sistema.

O desenvolvimento de novas funcionalidades para a expansão do sistema poderá ser realizado mediante elaboração de um controle de mudanças, que deverá ser aprovado por ELETROBRAS ELETRONUCLEAR e LASSE.

Possíveis correções de problemas encontrados em funcionalidades desenvolvidas não estão incluídas no cronograma deste projeto, sendo que estes serão solucionados pela equipe técnica do LASSE sem ônus para a ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, desde que dentro do período de garantia e suporte técnico (dois anos contados a partir do encerramento do período de funcionamento experimental).



Elaborado pela Gerência de Contratação Nacional de Bens e Serviços - (O.C.S.F)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletrobras Eletronuclear - (OAB/RJ-116.594-LAS)

CPSN – S – Rev. Julho/2017

ANEXO B
PREVISÃO ATIVIDADES DO SERVIÇO

[Faint, illegible text or stamp]



Elaborado pela Gerência de Contratação Nacional de Bens e Serviços - (O.C.S.F)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletrobras Eletronuclear - (OAB/RJ-116.594-LAS)

CPSN – S – Rev. Julho/2017

[Handwritten signature]

PREVISÃO ATIVIDADES DO SERVIÇO

| Unidade de medida | Dias | Quantidade prevista para o serviço | | 760 |
|---|---------------|---|-------------------------|-----|
| PREVISÃO ATIVIDADES DO SERVIÇO | | | | |
| ENTREGAS | Data Previsto | Responsável (FPTI, IB) | Esforço (horas) | |
| Plano de Documentação | 30/03/18 | FPTI / Eletronuclear | 932 | |
| Requisitos | 31/05/18 | FPTI / Eletronuclear | 896 | |
| Arquitetura do Sistema | 01/05/18 | FPTI | 696 | |
| Protótipo de Tela | 31/07/18 | FPTI | 480 | |
| Diagramas UML | 31/07/18 | FPTI | 2304 | |
| Arquitetura Inicial | 31/07/18 | FPTI | 1152 | |
| Módulo de Administração de IOE | 15/10/18 | FPTI | 1152 | |
| Módulo de Administração de LTR | 01/01/19 | FPTI | 1152 | |
| Módulo de Configuração de Acessos | 18/03/18 | FPTI | 2344 | |
| Módulo de Administração e Registro de Acessos | 28/06/19 | FPTI | 1728 | |
| Módulo Emitir Relatórios | 30/09/19 | FPTI | 576 | |
| Módulo Ponto de Controle | 29/11/19 | FPTI | 576 | |
| Treinamento | 13/12/19 | FPTI / Eletronuclear | 90 | |
| Teste de Aceitação em Fábrica | 20/12/19 | FPTI / Eletronuclear | 170 | |
| Implantação | 27/12/19 | FPTI / Eletronuclear | 186 | |
| Período de Funcionamento Experimental | 27/03/20 | FPTI / Eletronuclear | 100 | |
| PREVISÃO PARA ESTE SERVIÇO (Hh) | | | 14534 | |
| PREVISÃO DE CUSTO PARA ESTE SERVIÇO (R\$) | | | R\$ 1.844.180,00 | |
| VIAGENS (R\$) | | | R\$ 125.600,00 | |
| EQUIPAMENTOS (R\$) | | | R\$ 24.000,00 | |
| CUSTO TOTAL DO PROJETO (R\$) | | | R\$ 1.993.780,00 | |
| Data prevista para início do serviço | 01/03/2018 | Data prevista para finalização do serviço | 30/03/2020 | |

Elaborado pela Gerência de Contratação Nacional de Bens e Serviços - (O.C.S.F)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletrobras Eletronuclear - (OAB/RJ-116.594-LAS)

CPSN – S – Rev. Julho/2017




ANEXO C

TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E MÚTUA QUITAÇÃO

ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. – ELETRONUCLEAR, com sede e escritório na rua da Candelária nº. 65, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil sob nº. 42.540.211/0001-67, declara a aceitação definitiva do objeto do CONTRATO nº. _____, firmado em ____/____/____, bem como a quitação, significando assim, a constatação da completa execução do escopo contratado.

Neste mesmo ato, a _____, com sede na rua _____, na _____ (cidade), _____ (estado), (país), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil sob o nº. _____, dá à ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. – ELETRONUCLEAR, ampla, rasa e geral quitação, de todas e quaisquer outras condições e/ou obrigações referentes ao mesmo, para mais nada reivindicar e/ou reclamar, a qualquer tempo, seja a que título for, em juízo ou fora dele.

O presente TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E MÚTUA QUITAÇÃO é feito em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-se as Partes, por si e seus sucessores, nos termos da Cláusula 26 do referido CONTRATO.

As Partes representadas pelos seus Diretores ou Procuradores devidamente identificados e autorizados, assinam o presente TERMO, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, _____.